



Lei nº 074/98  
de 23 de Abril de 1998.

**“Dispõe Sobre Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Quadra, far-se-à através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistências sociais em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

**Paragrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

**Artigo 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

**I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)**

**II - CONSELHO TUTELAR - (CT)**

**Artigo 4º** - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação legislativa.



**Paragrafo 1º** - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

**Paragrafo 2º** - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.
- c) proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 5º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - (CMDCA), Órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

**I** - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e do Adolescente no Município de Quadra, com vista ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

**II** - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município de Quadra, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - articular e integrar as entidades governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IV** - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

**V** - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

**VI** - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;



VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

VIII - realizar visitas à Delegacia de Polícia, presídios e entidades governamentais e não-governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

IX - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos de Regimento Interno;

X - captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismo nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII - elaborar o seu Regime Interno.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 7º** - O conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 06 (seis) membros efetivos e mais 06 (seis) suplentes, sendo 04 (quatro) de órgãos públicos e 02 (dois) de entidades assistenciais privadas.

**Paragrafo 1º** - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências impedimentos dos conselheiros titulares;

**Paragrafo 2º** - Os órgãos Públicos Municipais com assento no Conselho são:

- a) Diretoria de Educação;
- b) Diretoria de Saúde;
- c) Divisão de Esporte;
- d) Divisão de Serviços de Assistência Social;

**Paragrafo 3º** - Os órgãos Públicos serão representados pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes;

**Paragrafo 4º** - A representação não-governamental será indicada pelas entidades diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Município;



**Paragrafo 5º** - O mandato dos Conselheiros que representam as entidades não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

**Paragrafo 6º** - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração;

**Paragrafo 7º** - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Artigo 8º** - O conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 2 (dois) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

**Artigo 9º** - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõe para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIRO**

**Artigo 10** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - (FMIJ), destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Paragrafo 1º** - O fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou imposições de penalidade administrativas previstas na legislação federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.



**Paragrafo 2º** - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

**Paragrafo 3º** - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 11** - No prazo de 15 (quinze) dias contados da instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno e elegerá a estrutura básica prevista no art. 8º da presente lei.

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 23 de Abril de 1.998

**JOSÉ VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e Publicada na Prefeitura Municipal de Quadra, em 23 de Abril de 1.998

**JOSÉ ONIVALDO LOPES**  
Diretor Administrativo